

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA



Nº 453 | Ano II | Sexta-feira, 15 de Maio de 2020 | Diário Oficial de Nova Odessa | <http://www.novaodessa.sp.gov.br>

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.227 DE 14 DE MAIO DE 2020

"Estabelece medidas de organização do trabalho nas Escolas Municipais, Secretaria de Educação e Merenda Escolar, oportunizando o teletrabalho em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de nº 4.175, de 19 de março de 2020, que estabeleceu medidas efetivas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do ensino remoto para que alunos e famílias sejam atendidos mesmo com a suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços educacionais nas unidades escolares bem como atendimento telefônico, rotinas administrativas entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da comunicação com os pais, confecção e entrega de materiais e apostilas, entre outros que se fizerem necessários;

DECRETA:

Art. 1º Estabelece medidas de organização do trabalho nas Escolas, Secretaria de Educação e Merenda Escolar do Município, oportunizando o teletrabalho, promovendo

ainda a reestruturação nos horários de funcionamento das unidades escolares, sede da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Merenda Escolar.

Art. 2º As unidades escolares, sede da Secretaria de Educação e Setor de Merenda Escolar, passarão a funcionar das 09h00min às 15h00min.

§ 1º Os diretores, coordenadores, servidores da Secretaria e apoio, limpeza, merenda e estagiários, cumprirão excepcionalmente jornada de dois turnos de três horas, sendo 50% dos servidores das 09h00min às 12h00min e os demais 50% de servidores das 12h00min às 15h00min, ficando o restante do tempo da jornada em teletrabalho, se cabível.

§ 2º Competirá a Secretaria Municipal de Educação organizar a respectiva jornada, promovendo ciência prévia aos servidores.

§ 3º Quando não cabível o teletrabalho, não estando o servidor em situação de risco para o covid-19 e para evitar a ociosidade, deverão cumprir suas tarefas fisicamente, podendo ainda serem remanejados para auxiliarem outros Setores, respeitando as atribuições constantes nas respectivas portarias de nomeação.

Art. 3º Os professores e EDIs, deverão manter o teletrabalho nos horários não presenciais, ficando ainda à disposição para que, sempre quando necessário, atender às convocações para preparação e entrega de materiais e apostilas, formação continuada e reuniões e acompanhamento de plataformas educacionais.

§ 1º Os servidores que, comprovadamente estiverem em situação de risco para o covid-19, deverão cumprir integralmente a jornada em teletrabalho, ficando dispensado das convocações para comparecimento físico nas unidades escolares.

§ 2º As unidades escolares deverão permanecer abertas no horário estabelecido no art. 2º para os professores/ EDIs que não disponham de equipamentos e tecnologias e pretendam utilizar das ferramentas constantes da unidade escolar.

Art. 4º Ficam ainda reorganizadas as atividades presenciais dos professores e educadores, da seguinte forma:

I - Segunda-feira das 10h00min às 12h00min - Berçários/ 1º ano;

II - Segunda-feira das 13h 00min às 15h00min - Berçários/ 1º ano/ Oficina de Matemática;

III - Terça-feira - das 10h00min às 12h00min - Maternal/ 2º ano/ AEE;

IV - Terça-feira- das 13h00min às 15h00min -Maternal/ 2º ano/Oficina de Linguagem;

V - Quarta-feira - das 10h00min às 12h00min - Fase 1/ 3º ano;

VI - Quarta-feira- das 13h00min às 15h00min -Fase 1/ 3º ano/Oficina de Cidadania;

VII - Quinta-feira - das 10h00min às 12h00min - Fase 2/ 4º ano;

VIII - Quinta-feira- das 13h0min às 15h00min -Fase 2/ 4º ano/Oficina de Vida, Corpo e Movimento;

IX - Sexta-feira - das 10h00min às 12h00min - 5º ano/ EJA/ Especialistas;

X - Sexta-feira- das 13h00min às 15h00min -5º ano/ Especialistas/Música/Oficina de Arte.

Art. 5º As cominações constantes neste Decreto deverão perdurar até a cessação do motivo que ensejou a sua necessidade, observando o protocolo de progressão das medidas de isolamento e distanciamento social, determinadas pelos órgãos competentes e adotadas pelo Município.



PREFEITURA DE NOVA ODESSA

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Odessa (Lei Municipal 3.163, de 07 de março de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Nova Odessa.

Site: www.novaodessa.sp.gov.br

CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 3476-8600.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: doficial@novaodessa.sp.gov.br

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de maio de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 9.685 DE 14 DE MAIO DE 2020

“Exonera a servidora lotada na função de **ASSESSOR TECNÓLOGO**”.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora DAYANE RAQUEL DENNI, portadora do RG sob o nº 40.759.133-3/SSP, na função de ASSESSOR TECNÓLOGO.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos que promova as anotações necessárias do teor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de maio de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.226 DE 14 DE MAIO DE 2020

“Altera redação do art. 1º do Decreto de nº 4.218, de 04 de maio de 2020.”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto de nº 4.218 de 04 de maio de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** ficam suspensos, de 23 de março de 2020 à 30 de junho de 2020, os seguintes contratos:

I - Cesar Garcia Blasciks - Contrato: 10/2019 - Licitação: Dispensa - art. 24, II;
II - Leandro Donizete Florentino - Contrato: 85/2019 - Licitação: Dispensa - art. 24, II;
III - Atelier Staccato de Luteria LTDA - Contrato: 86/2019 - Licitação: Dispensa - art. 24, II;
IV - M.R.S da Silva & Cia LTDA - EPP - Contrato: 13/2018 - Licitação: 07/PP/2018;
V- Leonardo Ramira Ribas ME - Contrato: 78/2019 - Licitação: 19/PP/2019. ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 14 de maio de 2020
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 000/2018

Edital: 09/PP/2020. Processo: 2882/2020. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e cotas de botijões P13 e P45 para o setor de merenda escolar e para diversos setores do município de Nova Odessa cota reservada para microempresa, empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual. Modalidade: Registro de Preços. Assunto: Impugnação apresentada pela empresa: Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda. Decisão: Impugnação julgada IMPROCEDENTE, conforme decisão constantes às folhas 102/104 do Processo Licitatório nº 3950/2020.

Nova Odessa, 14 de maio de 2020
ADRIANO PEREIRA
 Pregoeiro

SECRETARIA DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 3404/2020. Ratificando nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 o ato do Secretário de Saúde, nos termos do Decreto de número 3.500, de 13 de janeiro de 2016, que dispensou nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, a aquisição de máscara cirúrgica tripla utilizada no enfrentamento do combate ao novo Coronavírus (COVID-19) no valor unitário de R\$ 4,40 e valor total de R\$ 44.000,00 (10 mil unidades)

Nova Odessa, 13 de maio de 2020
VANDERLEI COCATO BORGES
 Secretário de Saúde

